



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 16 de julho de 2024

Ano V | Edição nº 852

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 16 de julho de 2024

Ano V | Edição nº 852

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 064, DE 11 DE JULHO DE 2024.

“Substitui membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB”.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. - Ficam substituídos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, nomeados através do Decreto nº. 042, de 26/03/2021, ficando nomeados os seguintes membros nas seguintes representatividades:

IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Suplente: Anita Fernanda Costa

VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Cláudia Andreia Gregório da Silva

Suplente: Kemilly Gomes Witzel de Moura

Artigo 2º. - As atuações dos membros ora constituídos, não será remunerada e considerada atividade de relevante interesse social.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

DECRETO Nº 065, DE 12 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre regulamentação do Auxílio Transporte, criado pela Lei Municipal nº 2.976/2023, alterada pela Lei Municipal nº 3.098/2024, para alunos universitários e secundaristas residentes no município de

Santo Anastácio e da outras providências”.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o artigo 3º, Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023 que, para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMED), apresentando a documentação prevista em regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando, o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, a seleção dos estudantes beneficiários será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMED) em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com a participação de pais e estudantes de acordo com os parâmetros desta Lei e conforme regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

Considerando, manifestação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, na qual os critérios contidos no Formulário Socioeconômico atendem as normas gerais para serem avaliadas as condições dos requerentes;

DECRETA:

Art. 1º - O auxílio transporte para alunos universitários e secundaristas residentes no município de Santo Anastácio, criado pela Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 3.098, de 02 de maio de 2024, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que possam vir a ser estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** em parceria com a **Secretaria de Assistência Social**.

Art. 2º - O Auxílio Transporte Universitário, de caráter socioassistencial e educacional, tem o objetivo de auxiliar no desenvolvimento social e econômico do Município de Santo Anastácio/SP.

Art. 3º - A listagem para concessão do Auxílio Transporte Universitário, nos termos Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 3.098, de 02 de maio de 2024, será realizada mediante ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Preenchimento do ANEXO I - Formulário de Cadastramento;

II - Apresentação dos documentos relacionados nos ANEXO II e III;

III - Processo de Análise Socioeconômica;

IV - Assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme o ANEXO IV, assinado pelo estudante ou pelo responsável legal (no caso de menor de idade);

DA ANÁLISE SOCIECONÔMICA

Art. 4º - Fica estabelecido que os estudantes deverão apresentar fotocópias de todas as documentações constantes no Anexo II e III do presente Decreto, nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação**, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 16 de julho de 2024

Ano V | Edição nº 852

Página 3 de 8

forma a serem analisados por parte dos profissionais técnicos, Assistentes Sociais, os quais emitirão após Parecer com base nas informações e documentos apresentados.

Parágrafo Único: A **Secretaria Municipal de Educação** poderá solicitar documentação suplementar, caso entenda ser necessário.

Art. 5º- Além dos documentos estabelecidos no artigo anterior, o aluno deverá preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023.

Art. 6º -As entrevistas e entrega das fotocópias dos documentos comprobatórios serão realizadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação**, localizada à rua Rui Barbosa, nº 335 - Centro, Santo Anastácio - SP, entre os dias 15 e 19 de julho de 2024, das 08:h30 às 16:h30 horas.

DA ANÁLISE PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Após a entrega da documentação na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, a análise socioeconômica será realizada pelos profissionais técnicos, Assistentes Sociais, com vistas a proceder a classificação dos estudantes.

Art. 8º - A listagem será elaborada de forma crescente, sendo contemplados prioritariamente os alunos que se incluírem nos critérios estabelecidos na análise socioeconômica, estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 9º - O benefício concedido terá validade de 01 (um) semestre letivo e, para continuar beneficiário do Auxílio Transporte, o estudante deverá realizar a atualização de seu cadastro perante a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, nos termos de Resolução oportunamente apresentada pelas secretarias competentes.

Art. 10º - O estudante que, por qualquer motivo, não continuar os estudos, deverá apresentar a solicitação de cancelamento do benefício perante a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**.

Parágrafo Único: O pagamento realizado além daquele frequentado será devolvido aos cofres públicos, após regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A inscrição no Programa Auxílio Transporte Universitário, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, que será concedido dentro do número de vagas disponibilizadas da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, por meio de seleção, atendidas as normas deste Decreto.

Art. 12 - Não serão aceitas inscrições após os prazos estabelecidos neste Decreto.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

1. Dados do aluno:

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Complemento:
Cidade/SP:	CEP:
Data de Nascimento: __/__/____	Estado Civil:
Sexo: () M () F	e-mail:
Telefone Res.:	Telefone celular:
Filiação:	
Pai: _____	
Mãe: _____	

2. Local de Trabalho:

Empresa	
Endereço:	
Bairro:	Complemento:
Cidade/SP:	CEP:
Telefone:	

3. Dados referentes ao curso e a instituição de ensino:

Instituição de Ensino:		
Curso:	Semestre:	
Cidade/SP:	CEP:	
Campus:		
Telefone:		
Período: () Manhã / () Tarde / () Noite / () Integral		
Duração: __ semestres	Ano de início:	Ano de conclusão:
Dias necessários para documentação do transporte:		
() Segunda () Terça () Quarta () Quinta () Sexta		

4. Composição Familiar:

(Pessoas que moram no mesmo endereço, contribuam e/ou dependam da renda familiar)

Nome	Grau de Parentesco	Idade
1.		
2.		
3.		
Nome	Grau de Parentesco	Idade
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

5. Dados Bancários:

Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

6. Questionário:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 16 de julho de 2024

Ano V | Edição nº 852

Página 4 de 8

6.1. A família possui residência:

() Própria () Alugada () Financiada () Cedida

() Outros: _____

6.2. A família é beneficiária de:

() Bolsa Família () Renda Cidadã () Ação Jovem () Nenhum

() Outros: _____

6.2. O aluno é beneficiário de:

() Pro Uni () FIES () Bolsa de Estudos () Nenhum

() Outros: _____

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações contidas nesse formulário expressam a verdade e que os documentos que o acompanham são fiéis aos originais, pelos quais me responsabilizo totalmente.

Declaro ainda ter conhecimento dos termos da Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022,

tendo ciência das regras, obrigações e penalidades previstas.

Santo Anastácio/SP, ____ de _____ de ____.

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | ESTUDANTE

1. DOCUMENTOS PESSOAIS

- 1.1. Cópia do Documento de Identidade - RG.
- 1.2. Cópia do CPF/MF.
- 1.3. Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou Contrato de União Estável.
- 1.4. Certidão de Nascimento dos filhos (para alunos que tenham filhos).
- 1.5. Anexos I e IV devidamente preenchidos e assinados.
- 1.6. Conta Bancária - FOTOCÓPIA (somente em agências do município), constando Banco, Agência e número da Conta Corrente.

2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

- 2.1. Cópia da conta de água, luz ou telefone.
Em caso de moradia alugada, apresentar cópia do contrato de locação ou cópia dos Recibos de pagamento do último mês.

3. CONTRATO DO TRANSPORTE

- 3.1. Cópia do contrato de transporte escolar com assinatura do contratado e do contratante.

4. DOCUMENTOS DO CURSO E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 4.1. Documento de Matrícula referente ao Semestre da Inscrição expedido pela instituição de ensino, contendo: nome do aluno, o curso, o período em que frequenta, dias da semana em que ocorre o curso e a localização do campus.
- 4.2. Declaração da instituição registrando que o aluno possui frequência mínima de 80% (oitenta por cento), nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022.

6. COMPROVAÇÃO DE RENDA

6.1. ALUNO COM EMPREGO REGISTRADO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

- 6.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.
- 6.1.2. Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo.

6.2. ALUNO COM EMPREGO SEM REGISTRO NA CTPS OU TRABALHADOR AUTÔNOMO

- 6.2.1. Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social.
- 6.2.2. Apresentar declaração de rendimento mensal para atividades de trabalho exercida.
- 6.2.3. Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.

6.3. ALUNO EMPRESÁRIO

- 6.3.1 Cópia do Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.
- 6.3.2. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Pessoa Física.

6.3.3. Simples Nacional, se for o caso.

6.3.4. Demonstrativo de Resultados.

6.4. ALUNO DESEMPREGADO

- 6.4.1. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.
- 6.4.2. Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não está exercendo nenhum tipo de atividade remunerada.

6.5. ALUNO APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO INSS

- 6.5.1. Apresentar cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo;
- 6.5.2. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

ANEXO III: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | DEMAIS MEMBROS DA FAMÍLIA

1. MEMBRO(S) DA FAMÍLIA COM EMPREGO REGISTRADO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

- 1.1. Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo.
- 1.2. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior.
- 1.3. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior de todos os outros componentes do grupo familiar do exercício anterior.
- 1.4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

2. MEMBRO DA FAMÍLIA COM EMPREGO SEM REGISTRO NA CTPS OU TRABALHADOR AUTÔNOMO

- 2.1. Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social.
- 2.2. Apresentar declaração de rendimento mensal para atividades de trabalho exercida, registrada em Cartório.
- 2.3. Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.
- 2.4. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 16 de julho de 2024

Ano V | Edição nº 852

Página 5 de 8

2.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

2.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

3. MEMBRO DA FAMÍLIA EMPRESÁRIO

3.1. cópia do Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.

3.2. cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Pessoa Física.

3.3. Simples Nacional, se for o caso.

3.4. Demonstrativo de Resultados.

3.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

3.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

4. MEMBRO DA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO

4.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

4.2. Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não está exercendo nenhum tipo de atividade remunerada.

4.3. Se não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá apresentar declaração de próprio punho, de que não possui a CTPS e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada.

4.4. Cópia da Declaração de Imposto de Renda exercício anterior.

4.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício.

4.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco de todos os outros membros do grupo familiar maiores de 16 anos.

5. MEMBRO DA FAMÍLIA APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO INSS

5.1. Cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo.

5.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

5.3. Cópia da Declaração de Imposto de Renda de todos os outros componentes do grupo familiar do exercício anterior.

5.4. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site

da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

5.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

E u ,

_____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado à _____, declaro para os devidos fins da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de Fevereiro de 2023, que todas as cópias entregues por mim neste ato, correspondem integralmente com os originais, me responsabilizando cível e criminalmente pela autenticidade deles, bem como pela veracidade das informações por mim prestadas.

Estou ciente que, se na análise do pedido ou mesmo após a concessão do benefício forem constatadas informações ou esclarecimentos inverídicos, o requerimento será indeferido ou revista a decisão, e o Termo de Responsabilidade será executado judicialmente, arcando o responsável com a devolução de todo valor recebido, corrigido monetariamente, sem prejuízos de eventuais responsabilidades legais.

Santo Anastácio/SP, ____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

Portarias

PORTARIA Nº 480, DE 11 DE JULHO DE 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, Requerimento protocolado sob o nº. 2285, Livro 33, Fl. 55;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº. 422, de 26 de junho de 2024**, que reduziu a carga horário do servidor público municipal **ALESSANDRO LOMBARDI**, Supervisor Sanitário, para 06 horas diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 04 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 481, DE 11 DE JULHO DE 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 16 de julho de 2024

Ano V | Edição nº 852

Página 6 de 8

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Delega poderes aos abaixo nomeados para movimentar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **CNPJ: 18.048.054/0001-92.**

- **CLAUDIA RODRIGUES CARDOSO POLASTRI** - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- **SÉRGIO MASSENA DA SILVA** - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, fica autorizada a Tesoureira **MARIA ZIRLEI THOMIAZZI** a substituí-lo em todas as delegações.

Artigo 2º. - Aos nomeados no artigo 1º., ficam delegados os seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE
- RECURSOS FEDERAIS
 - LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR

FINANCEIRO/AASP

- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 482, DE 12 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação de pessoal em cargo de provimento em comissão que especifica, de conformidade à estrutura administrativa (Lei nº 2.561 de 26 de abril de 2017).”

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. - **NOMEAR** a Sra. **GABRIELLE FERNANDES SILVA**, portadora do documento de identidade RG nº XX.974.58X-X, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Diretor Administrativo, de provimento em Comissão, junto à Secretaria Municipal de Saúde, enquadrado na referência nº 23-A, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 10 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 483, DE 12 DE JULHO DE 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Nomear e dar Posse, a partir de 15 de julho de 2024, ao Sr. **JULIANO DA SILVA TAVARES**, RG XX.028.36X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 001/2022, para o cargo de **VIGIA**, referência 10-A, junto ao Setor do Parque Industrial. O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Leis Complementares 13/94, 14/94 e posteriores alterações).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 16 de julho de 2024

Ano V | Edição nº 852

Página 7 de 8

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 484, DE 12 DE JULHO DE 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 98 da Lei n.º 9.504/1997 garante que os "eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 079, de 01 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO finalmente a Declaração emitida pela Justiça Eleitoral, Juízo da 117ª Zona Eleitoral - Santo Anastácio/SP;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder folga compensatória à servidora abaixo relacionada, em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral, na forma da legislação eleitoral e da resolução do TSE.

Servidor(a)	Cargo	Dias
Elaine de Souza Ramos Munhóz	Atendente	26/07/2024 e 29/07/2024.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 485, DE 12 DE JULHO DE 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral do servidor público municipal **PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA**, Motorista, constante na Portaria nº 352, de 06/06/2024, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
21/06/2024	15/09/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 487, DE 15 DE JULHO DE 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar as datas das folgas compensatórias em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **FRANCELI CRALCEV AZEVEDO**, Escriturária II, constante na Portaria nº 749, de 11/10/2023, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
09/01/2024	24/09/2024
23/01/2024	25/09/2024
24/01/2024	26/09/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Ratificação - Dispensa de Licitação nº 31/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES INFANTIS NA EMEI PROF.ª ANA MUNHOZ ISSA E PRAÇAS DA VILA NOVA ESPERANÇA E FRANCISCO SANCHES POSTIGO.

Homologado e Ratificando o processo supracitado para a empresa: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - Valor Total R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

Santo Anastácio, 15 de julho de 2024.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE - Prefeito Municipal

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2024

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratado: Machado Consultoria E Soluções Em Gestão De Saúde -ME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 16 de julho de 2024

Ano V | Edição nº 852

Página 8 de 8

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em gestão de saúde para prestar assessoria e consultoria nas diversas áreas componentes da gestão do sistema único de saúde municipal, elaborando ferramentas de planejamento e monitoramento, alimentação dos sistemas de emendas parlamentares, captação de recursos, além de realizar pré-conferências e conferências em saúde, conforme legislação atual, princípios e diretrizes do SUS.

Valor Total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Assinatura: 10/07/2024

Vigência: 06 (seis) meses

Modalidade: Dispensa nº 30/2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2024

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratado: Dumed Hospitalar LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis para o município de Santo Anastácio.

Valor Total: R\$ 246,024.00 (duzentos e quarenta e seis mil e vinte e quatro reais)

Assinatura: 11/07/2024

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2024

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratado: Somar Industria e Comercio LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis para o município de Santo Anastácio.

Valor Total: R\$ 13,953.60 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

Assinatura: 11/07/2024

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO III DO CONTRATO Nº. 57/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Lucedata Informática LTDA - EPP

Objeto: Prorrogação de vigência contratual por um período de **12 (doze) meses** e a aplicação de reajuste no valor do contrato pelo IPC-FIPE, acrescentando o valor de **R\$ 1.691,68 (mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**. Com isso, o valor contratual total será de **R\$ 65.315,24 (sessenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e vinte e quatro centavos)**, a partir de **01/06/2024**.

Assinatura: 29/05/2024

Modalidade: Pregão nº 11/2022

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO I DO CONTRATO Nº. 37/2024

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Edmar Rodrigues de Lima - MEI

Objeto: Aditar o referido contrato, acrescentando o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, alterando o valor contratual de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

Assinatura: 11/07/2024

Modalidade: Dispensa nº 14/2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO II DO CONTRATO Nº. 64/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Tecplan Planejamento e Consultoria Agropecuária LTDA-ME

Objeto: Aditar o referido contrato para prorrogar a vigência contratual por mais **12 (doze) meses** a partir de **23/06/2024**.

Assinatura: 21/06/2024

Modalidade: Convite nº 06/2022



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 03a0-e388-a3a7-fb29



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 852, ano V, veiculado em 16 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 16/07/2024 às 08:04:23 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/03a0-e388-a3a7-fb29>